

ESTATUTO SOCIAL





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS

CNPJ nº12.876.988/0001-36

Por deliberação das Associadas, na Assembleia Geral de xxx de xx de 2025, o estatuto social da ANPTrilhos passou a vigorar nos termos a seguir especificados:

Índice

CAPÍTULO II – FINALIDADE E OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III - ASSOCIADOS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO, DIREITOS E DEVERES	5
ADMISSÃO.....	5
DESLIGAMENTO.....	6
PENALIDADES.....	6
READMISSÃO.....	7
DIREITOS E DEVERES.....	7
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	9
ASSEMBLEIA GERAL	9
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	12
Conselheiro Consultivo Externo.....	17
DIRETORIA EXECUTIVA	17
CONSELHO FISCAL	19
FÓRUM DE LÍDERES DE OPERADORES	21
COMITÊS TÉCNICOS	21
COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE	22
CÓDIGO DE ÉTICA	23
CAPÍTULO V - DAS RECEITAS, DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS E DO PATRIMÔNIO.....	23
RECEITAS	23
CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS	24
CAPÍTULO VI – INADIMPLÊNCIA	25
CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, GARANTIAS, DISSOLUÇÃO	26
Garantias a Terceiros	26
Dissolução e Destinação de Patrimônio.....	26
CAPÍTULO VIII – REGIMENTO	26
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	27

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS**, associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, de âmbito nacional, constituída em 28 de agosto de 2010 na forma do artigo 44, I, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), adiante denominada simplesmente pela sigla “ANPTrilhos”, ou, simplesmente, por “Associação”, representativa das empresas públicas ou privadas dedicadas à prestação do serviço público coletivo de transporte de passageiros sobre trilhos, compreendendo trens urbanos, metrô, ferrovias, veículos leves sobre trilhos e monotrilhos, sob qualquer regime de contratação ou parceria.

Art. 2º. O funcionamento da ANPTrilhos é regido pela legislação aplicável, por este Estatuto, bem como por seu Regimento Interno (“Regimento”), Código de Ética e Conduta (“Código de Ética”) e demais políticas internas que venham a ser aprovados, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 3º. A ANPTrilhos tem sede e foro em Brasília/DF, no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 01, Bloco J, Edifício Clésio Andrade, Torre A, Sala 510, Brasília - DF, Brasil, CEP 70070-010, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, aprovar a alteração do endereço de sua sede, a abertura e o fechamento, modificação de endereço de filiais, agências, sucursais, escritórios, dependências e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil.

Art. 4º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 5º. A Associação tem por objeto promover o desenvolvimento e o aprimoramento da mobilidade urbana por meio do transporte de passageiros sobre trilhos no Brasil, congregar, representar e promover a interação setorial das empresas com atividades ligadas ao transporte de passageiros sobre trilhos, defender interesses setoriais legítimos, sempre compatível com o interesse público, bem como:

I - Promover a defesa dos interesses coletivos de suas associadas, em conformidade com a legislação e os mais elevados preceitos éticos e de governança, e sempre de forma compatível com o interesse público;

II - Fortalecer o posicionamento institucional do setor e da ANPTrilhos, reforçando os posicionamentos estratégicos alinhados para a defesa de interesses das associadas;

- III - Fomentar a expansão da rede metroferroviária de transporte de passageiros no Brasil;
 - IV - Representar os interesses coletivos dos Associados, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, junto aos poderes públicos federais, estaduais, distritais e municipais, bem como perante entidades privadas, sindicatos e a sociedade em geral;
 - V - Representar judicialmente e extrajudicialmente as Associadas na defesa de interesses comuns, quando expressamente autorizada pelo Conselho de Administração;
 - VI - Apoiar o fortalecimento da imagem do setor, especialmente em termos de credibilidade, de qualidade dos serviços prestados e de adesão aos mais elevados preceitos éticos e de governança;
 - VII - Propor e defender mudanças legislativas e administrativas e/ou a edição de normas que aumentem a eficiência e a qualidade no setor das Associadas e o aprimoramento dos seus instrumentos, mediante interação e cooperação com autoridades e instituições da sociedade civil;
 - VIII - Manter colaboração permanente com os poderes públicos, promovendo troca de informações e estudos voltados ao aperfeiçoamento do sistema nacional de transporte de passageiros sobre trilhos;
 - IX - Promover intercâmbio com associações estrangeiras congêneres ou de objetivos similares;
 - X - Defender a segurança jurídica e buscar constantes melhorias regulatórias ao setor de transporte de passageiros sobre trilhos;
 - XI - Coletar, selecionar, catalogar, armazenar e difundir dados, informações e conhecimentos, visando o desenvolvimento das empresas que compõem o setor;
 - XII - Celebrar parcerias e convênios com pessoas físicas e com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, para a materialização de seus objetivos;
 - XIII - Promover estudos, pesquisas e estatísticas relacionadas à atividade;
 - XIV - Incentivar instituições de ensino e pesquisa a desenvolver trabalhos sobre temas de interesse dos Associados e disseminar junto à sociedade o interesse e a importância da mobilidade urbana baseada no transporte sobre trilhos;
 - XV - Promover, apoiar e/ou organizar eventos e atividades com a finalidade de angariar recursos para a manutenção da Associação e de suas atividades;
 - XVI - Estimular o desenvolvimento dos operadores e da cadeia de suprimentos.
- §1º - É vedado o exercício de atividade político-partidária pela Associação;
- §2º - Para cumprimento de seus objetivos, a Associação não fará distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, orientação política ou religiosa.
- §3º. A ANPTrilhos poderá, a critério do Conselho de Administração, representar ou defender interesses das Associadas, desde que não haja conflito de interesses entre os associados e sejam pertinentes a seus objetivos institucionais
- §4º - Não constitui objeto da Associação representar ou defender interesses individuais de qualquer das Associadas, devendo atuar exclusivamente em relação a assuntos que sejam de interesse setorial, cabendo ao Conselho de Administração dirimir eventuais dúvidas sobre a natureza individual ou setorial de determinado interesse ou matéria.

CAPÍTULO III - ASSOCIADOS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO, DIREITOS E DEVERES

ASSOCIADOS

Art. 6º. A ANPTrilhos terá número ilimitado de associadas.

Art. 7º. As Associadas serão enquadradas em uma das seguintes categorias:

I – ASSOCIADOS OPERADORES METROFERROVIÁRIOS; e

II – ASSOCIADOS EMPRESAS NÃO OPERADORAS.

§1º. São ASSOCIADOS OPERADORES (“Associado Operador”) a empresa pública ou privada, responsável pela operação pública ou privada de sistemas de transporte de passageiros sobre trilhos, em operação comercial ou em fase não operacional.

§2º. São Associados Empresas não Operadoras (“Associado Não Operador”), as empresas privadas com atuação no setor de transporte metroferroviário, tais como fabricantes ou fornecedoras de materiais, equipamentos, serviços ou investidores.

§3º. A qualidade de Associado é pessoal e intransferível.

§4º. Os Associados não pessoalmente respondem por obrigações contraídas pela Associação, salvo por excesso de mandato ou infração à lei ou a este Estatuto.

Art. 8º. Para os fins especificados neste Estatuto Social, em especial quanto à determinação dos critérios de rateio das contribuições, direitos de voto e estabelecimento de número de representantes do Conselho de Administração, dois ou mais Associados serão considerados como integrantes do mesmo “grupo econômico”, sendo tratados como um “Bloco”, sempre que se encontrem sob controle, direto ou indireto, de uma mesma pessoa jurídica controladora, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), desde que suas demonstrações financeiras sejam objeto de consolidação pela pessoa jurídica controladora.

ADMISSÃO

Art. 9º. O pedido de admissão deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva, que deverá encaminhar à deliberação do Conselho de Administração após avaliação prévia do Comitê de Ética e Integridade e se atendidas as exigências estatutárias, mediante aprovação expressa de todos os Conselheiros, o deferirá mediante comunicação formal à ingressante e às Associadas existentes.

Parágrafo único. No pedido apresentado, o proponente deverá, expressamente, declarar sua concordância com os termos do Estatuto Social, Código, Regimento e demais documentos de gestão da Associação que estiverem em vigor, bem como declarar e comprovar sua regularidade fiscal e jurídico-regulatória e comprometer-se em arcar com as contribuições que lhe sejam atribuídas, conforme diretrizes previstas neste Estatuto e Regimento.

Art. 10. O Associado admitido no curso de um exercício social arcará com as contribuições ordinárias vigentes, de forma proporcional ao período de sua associação, bem como com as contribuições extraordinárias aprovadas a partir da data de sua admissão.

Parágrafo único. Para novo Associado Operador cuja operação tenha se iniciado há menos de 1 (um) ano, o enquadramento em uma das Faixas de que trata o Art. 60, §1º deste Estatuto poderá ser realizado, a critério do Conselho de Administração, com base em estimativa futura de passageiros a serem transportados declarada pelo proponente a se associar.

DESLIGAMENTO

Art. 11. O Associado poderá se desligar da Associação mediante formalização de pedido de exclusão à Diretoria Executiva, observado aviso-prévio de 60 (sessenta) dias.

§1º. O desligamento durante o curso de um exercício social ensejará o pagamento de metade dos valores das obrigações vincendas para aquele exercício.

§2º. O valor referido no §1º será calculado considerando a quantidade de meses restantes do exercício após o fim do aviso prévio.

§3º. O Associado desligado permanecerá responsável pelo pagamento das contribuições correspondentes até o término de sua associação à ANPTrilhos, incluindo as contribuições ordinárias proporcionais ao período do aviso-prévio, bem como as contribuições extraordinárias aprovadas enquanto mantinha a qualidade de Associado, ainda que vençam posteriormente ao desligamento.

§4º. O desligamento voluntário poderá ter efeito imediato, a contar da data do pedido, desde que o Associado quite antecipadamente todas as obrigações financeiras assumidas com a ANPTrilhos, inclusive as obrigações pertinentes ao período de aviso-prévio.

§5º. Em qualquer hipótese, o Associado desligado, por sua iniciativa ou não, permanecerá obrigado ao pagamento das contribuições extraordinárias mesmo após seu desligamento, desde que tenha sido aprovada enquanto associado à ANPTrilhos.

§6º. O Regimento Interno disciplinará a apuração das penalidades previstas neste Estatuto e estabelecerá as hipóteses de cabimento de cada penalidade e respectiva dosimetria, devendo prever o procedimento aplicável bem como os instrumentos para o exercício do direito de defesa, contraditório e ampla defesa.

§7º. Os Associados que vierem a encerrar suas atividades, serão desligados da ANPTrilhos, sem incorrer em nenhum tipo de penalidade.

§8º. No caso de Suspensão, desligamento ou exclusão do Associado, será também suspenso ou interrompido o mandato, conforme o caso, dos Conselheiros por ele indicados bem como interrompida a participação de quaisquer de seus representantes nos Comitês e Fóruns Técnicos.

PENALIDADES

Art. 12. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regimento Interno:

I – advertência;

II – suspensão; ou

III – exclusão.

§1º. Sem prejuízo da aplicação das demais disposições contidas neste Estatuto, no Código de Ética e no Regimento, tais penalidades poderão ser aplicadas aos Associados que:

I – percam as condições que o habilitaram à sua categoria de Associado;

II – descumpram as disposições estatutárias, em especial suas obrigações financeiras;

III – inobservem disposições do Código de Ética, bem como, normas e disposições legais, em especial a Lei 12.846/13;

IV – pratiquem ato reprovável ou que importe em prejuízo material ou moral para a ANPTrilhos;

V – deixem de comunicar a alteração de seus dados cadastrais que impossibilite a sua convocação para as Assembleias Gerais;

VI – tenham recuperação judicial, caducidade ou falência decretada.

VII – tenham incorrido em procedimento antiético, contra si ou contra qualquer de seus representantes, apurado em processo interno movido pela ANPTrilhos; ou

VIII – pratiquem qualquer ato ilícito para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito da ANPTrilhos;

§2º. Será excluída da Associação, de forma compulsória, a Associada que:

I - tenha falência decretada;

II – deixe de efetuar o pagamento das contribuições ordinárias ou extraordinárias, conforme regra estabelecida no art. 61;

III – reincida na inobservância do Código de Ética.

READMISSÃO

Art. 13. A associada que tenha sido excluída do quadro associativo poderá nele reingressar, desde que seja considerada reabilitada, após apreciação do Conselho de Ética e por decisão do Conselho de Administração, condicionada à regularização de eventuais contribuições que sejam devidas com o acréscimo de todos os encargos moratórios.

DIREITOS E DEVERES

Art. 14. São direitos dos associados em situação regular:

I – usufruir dos serviços, benefícios e vantagens colocados à sua disposição pela Associação;

II - participar das atividades e programas da Associação;

III - solicitar informações e prestação de contas da gestão, como demonstrativos contábeis e financeiros da Associação;

IV - Propor ao Conselho de Administração, Fórum de Líderes de Operadores e à Diretoria Executiva pautas de interesse e as medidas que julgar convenientes aos interesses da Associação;

V - ter acesso ao teor integral deste Estatuto Social, bem como de outras eventuais políticas internas da Associação, atas de reuniões dos Comitês ou Fóruns de que participe;

§1º. São Direitos exclusivos dos Associados Operadores:

- a) indicar representantes para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Associação, conforme as demais regras estabelecidas neste Estatuto;
- b) votar nas assembleias, observadas as regras de conflito de interesses previstas neste Estatuto Social e no Código de Ética;
- c) Convocar assembleias gerais mediante justificativa e apoio de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total de votos de Associados em pleno gozo de seus direitos sociais; e,
- d) participar nos comitês técnicos, forças-tarefa, comitês temáticos e grupos de trabalho vinculados.

§2º. São Direitos dos Associados Não Operadores:

- a) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, mas sem direito a voto; e
- b) participar, desde que convidadas, de fóruns, grupos de trabalho vinculados a comitês, sem direito a voto em instâncias deliberativas.

Art. 15. São deveres dos associados:

- a) cumprir e respeitar este Estatuto, o Código de Ética, o Regimento da Associação e o de cada Comitê ou Fórum de que participem;
- b) respeitar os princípios e regras previstas no Código de Ética e nas políticas de compliance, bem como cumprir e respeitar as deliberações e demais regulamentos aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- c) acatar integralmente as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) Indicar representantes, conforme a categoria de Associado e quando aplicável, às reuniões dos Comitês Temáticos, forças-tarefa e fóruns temáticos de que participem, observados os respectivos Regimentos Internos;
- e) comparecer às Assembleias e reuniões para as quais tenham sido convocadas, justificando sua ausência, se o caso;
- f) comparecer às reuniões dos comitês técnicos e grupos de trabalho de que participem, justificando sua ausência, se o caso;
- g) prestigiar a ANPTrilhos e propagar o seu espírito associativo;
- h) zelar pelos interesses e bens da ANPTrilhos;
- i) comunicar ao Comitê de Ética, ao Conselho de Administração, ou a Diretoria Executiva, por escrito, qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento e que possa afetar o interesse das associadas;
- j) não se manifestar em nome da ANPTrilhos, a menos que tenha autorização prévia para tal, concedida pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- k) pagar pontualmente as contribuições devidas à ANPTrilhos, conforme a sua categoria de Associado, ordinárias ou extraordinárias;

l) manter atualizados seus dados e autorizar o uso institucional, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, para fins associativos;

m) exercer, com dignidade, zelo e dedicação, suas atividades de Associada e, por meio de seu representante legal, o cargo que, por eleição, indicação ou nomeação, vier a ocupar na entidade;

n) zelar pelo fiel cumprimento das finalidades da Associação, bem como pela conservação do seu patrimônio social e pela sua reputação;

Parágrafo único. Os Associados Operadores ainda têm a obrigação de contribuir com a manutenção do sistema de dados da ANPTrilhos por meio do compartilhamento de informações, de forma periódica e tempestiva, observadas as diretrizes do Regimento Interno e legislação aplicável, inclusive no que diz respeito à privacidade e a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – São órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral

II - Conselho de Administração

III - Conselho Fiscal

IV - Diretoria Executiva

V - Comitê de Ética e Integridade

VI - Fórum de Líderes de Operadores

VII – Comitês Técnicos

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da Associação e será composta por todas as Associadas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários a qual competirá:

I - discutir e aprovar o parecer do Conselho Fiscal, o Balanço e as Demonstrações Financeiras, suportado por relatório de auditoria externa independente acerca das contas apresentadas pela Diretoria Executiva relativas ao exercício anterior;

II - aprovar o orçamento proposto pelo Conselho de Administração da Associação para o próximo exercício

III - eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, observadas as disposições deste Estatuto Social

IV - destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, inclusive no curso de seus mandatos, nos casos especificados neste Estatuto Social;

V – aprovação, mediante proposta do Conselho de Administração, de qualquer alteração do Estatuto Social;

VI – aprovação, mediante proposta do Conselho de Administração, do Código de Ética da Associação;

- VII – decidir sobre recurso contra a aplicação de penalidade de suspensão ou exclusão;
- VIII – dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio;
- IX – deliberação sobre atos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- X – aprovação da contratação de qualquer empréstimo ou financiamento não previsto no orçamento geral da Associação.

Art. 18. As Assembleias Gerais ocorrerão ordinariamente duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de abril e novembro, em data e local a serem fixados pelo Presidente do Conselho de Administração nesse período.

I - em abril, para:

- a) analisar o Relatório Anual de Atividades e verificar a eficácia da gestão do exercício anterior;
- b) aprovar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da auditoria independente;

II – em novembro, para:

- a) aprovar o orçamento do exercício seguinte e contribuições ordinárias;
- b) deliberar sobre o plano de atividades para o exercício seguinte;
- c) tratar de outros assuntos de interesse da Associação;
- d) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) dar posse aos novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas outras matérias de competência da Assembleia Geral Ordinária, desde que constem expressamente da convocação.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos através de correspondência enviada eletronicamente (por e-mail) ou fisicamente (pelo correio), a cada um dos Associados, nas pessoas de seus representantes, indicando-se, no edital de convocação, o modo de realização da Assembleia (presencial, semipresencial ou integralmente digital, detalhando-se, nessas duas últimas hipóteses, a forma de participação e votação a distância), bem como o local, a data, o horário e a ordem do dia.

Art. 20. O Associado terá um indicado titular e suplente, poderá ser representado em Assembleias Gerais por procurador que ostente a condição de (i) seu empregado ou diretor estatutário; (ii) seu preposto; (iii) seu representante; ou (iv) representante de outro associado, apontando-se, no correspondente instrumento de mandato, expressa e especificamente, tais poderes de representação, bem como o prazo de duração, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Art. 21. A Assembleia Geral poderá se reunir extraordinariamente, sempre que a lei, este Estatuto ou os interesses associativos exigirem a manifestação dos Associados, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) do total de votos dos Associados Operadores.

Parágrafo Único. Se o Presidente do Conselho de Administração não promover a convocação dentro de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento do requerimento de convocação extraordinária devidamente assinado por quem detenha legitimidade para a convocação, poderá(ão) o(s) requerente(s) convocá-la, observando-se as demais regras aqui previstas para a convocação e realização da Assembleia Geral.

Art. 22. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de Associados Operadores que representem, no mínimo, um número superior a 50% (cinquenta inteiros por cento) do total dos votos e, em segunda convocação, uma hora após, com a presença de qualquer número de Associados com direito de voto.

§1º. A Assembleia Geral que tiver por objeto (i) a alteração deste Estatuto; ou (ii) a dissolução da Associação será instalada com a presença de, no mínimo, Associados Operadores que representem três quartos dos votos totais e, em segunda convocação, uma hora após, com a presença de qualquer número de associados

§2º. No caso de Associados que estejam reunidos em Bloco, a presença do representante de qualquer dos Associados que integre o Bloco será computada como a presença da totalidade dos Associados do Bloco.

Art. 23. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, e, em sua ausência, pelo suplente do Presidente do Conselho de Administração e, em último caso, pelo suplente do Vice-Presidente.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva secretariará as Assembleias Gerais.

Art. 24. Só terão direito a voto os Associados Operadores.

Art. 25. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser feitas prioritariamente pelo consenso entre os membros. No caso de divergência, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados Operadores.

§1º. Estarão sujeitas a quórum de votação qualificado, exigindo-se aprovação pelo número inteiro imediatamente superior a dois terços do total de votos:

I - a alteração deste Estatuto;

II – a dissolução da Associação.

§2º. Todas as reuniões da Assembleia Geral deverão ter ata, que deverá ser assinada pelo associado que a presidiu e pelos associados presentes, devendo ainda ser divulgada aos Associados por meio eletrônico e arquivada em repositório próprio.

Art. 26. O direito de voto do Associado, individualmente, ou em Bloco, é proporcional ao quantitativo de passageiros transportados por dia útil (“PAX/dia útil”), de acordo com as Faixas a seguir estabelecidas.

§1º. Para fins de determinação dos votos por cada Associado Operador:

I – as operadoras privadas que integrem um “grupo econômico” serão consideradas em Bloco, conforme especificado no Artigo 8º deste Estatuto, computando-se a soma do PAX/dia útil de todas as Associadas integrantes do mesmo Bloco;

II – as operadoras públicas serão consideradas individualmente, ainda que integrem a Administração Pública da mesma esfera governamental.

§2º. O número de votos a serem exercidos na Assembleia por cada Associado, individualmente ou em Bloco, é:

Faixa de Enquadramento	Média PAX/dia útil	Número de Votos na Assembleia
01	até 50.000	1,00
02	de 50.001 a 100.000	1,00
03	de 100.001 a 300.000	2,00
04	de 300.001 a 1.000.000	3,00
05	de 1.000.001 a 2.000.000	5,00
06	de 2.000.001 a 3.500.000	7,00
07	acima de 3.500.001	7,00

§3º - O Associado ou bloco será enquadrado na mesma Faixa, obrigatoriamente, de contribuição e de votos na assembleia, sempre considerando a média de passageiros, observados os critérios estabelecidos no art. 60, §1º.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior da Associação, cabendo-lhe, essencialmente, fixar as políticas, planos e programas a serem seguidos, bem como designar o executivo para sua implementação.

Art. 28. Compete ao Conselho de Administração:

I – Diretrizes e Governança Institucional

- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, e as suas próprias;
- Definir a direção estratégica da Associação, em consonância com as deliberações da Assembleia Geral;
- Estabelecer políticas, planos e programas para o desenvolvimento das atividades da Associação;

- d) aprovar o ajuizamento de ações judiciais e administrativas ou sua atuação como amicus curiae em ações judiciais em curso, de interesse coletivo ou de relevância para a Associação;
- e) assegurar aos fóruns de conformidade os recursos mínimos necessários e uma gestão independente e autônoma, com função segregada, de modo a garantir a isenção e imparcialidade em todas as suas atuações, inclusive para cumprir com o Programa de Compliance;
- f) aprovar o Regimento da Associação e dos Comitês e Fóruns.

II – Administração Financeira e Patrimonial

- a) deliberar sobre o orçamento anual e contribuições, para aprovação da Assembleia Geral;
- b) deliberar sobre despesas extraordinárias não previstas no orçamento, bem como as respectivas contribuições associativas extraordinárias devidas pelas associadas e forma de rateio
- c) contratar auditoria externa independente;
- d) autorizar quaisquer contratações de serviços de consultoria e/ou serviços jurídicos, bem como a celebração de quaisquer parcerias, empréstimos financeiros, termos de confidencialidade e/ou termos de ajustamento de conduta, independentemente do valor;
- e) estabelecer os limites de alçada para celebração de contratos em nome da ANPTrilhos para a Diretoria Executiva.

III – Estrutura Organizacional e Pessoas

- a) nomear e destituir a Diretoria Executiva, aprovar sua remuneração individual e avaliar anualmente seu desempenho;
- b) elaborar e aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, após avaliação do Comitê Jurídico-Regulatório e do Comitê de Ética e Integridade o Regimento da ANPTrilhos e suas alterações, bem como regulamentos e instruções necessárias ao funcionamento da Associação;
- c) Propor e instituir Comitês Técnicos, de Governança, Grupos de Trabalho e Fóruns Temáticos, de caráter permanente ou temporário, para tratar de matérias específicas;
- d) aprovar o plano de remuneração de colaboradores e assessores contratados para a realização de atividades específicas, inclusive os critérios a serem adotados para essas contratações;
- e) Deliberar sobre a nomeação de conselheiro consultivo externo, conforme critérios definidos neste Estatuto;

IV – Associadas e Representação Institucional

- a) deliberar sobre a admissão, desassociação e desligamento de Associadas, bem como sobre as obrigações decorrentes;
- b) aplicar penalidades;
- c) selecionar os representantes das Associadas para compor os comitês temáticos, bem como analisar os relatórios anuais dos comitês;
- d) Examinar relatórios e documentos elaborados pela Diretoria Executiva, pelos Comitês e pelo Fórum de Líderes de Operadores, deliberando sobre sua adoção ou encaminhamento à Assembleia Geral;

V – Competência residual

a) deliberar sobre outros assuntos de interesse da entidade, incluindo a solução de casos omissos deste Estatuto Social e do Regimento Interno

Parágrafo único. Consideram-se parcerias, para os fins deste Estatuto:

- a) acordos de cooperação técnica;
- b) convênios;
- c) doações;
- d) patrocínios; e
- e) outros instrumentos análogos previstos na legislação.

Composição

Art. 29. O Conselho de Administração será composto por:

I – Conselheiros que representem os Associados Operadores; e,

II – Conselheiro Consultivo Externo, sem direito a voto.

Art. 30. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleito entre os Conselheiros que representem os Associados Operadores, competindo-lhe:

I – coordenar as reuniões, definir pautas, zelar pela execução das deliberações e representar o Conselho;

II – votar nas deliberações do Conselho de Administração, na condição de representante da Associada que o tenha indicado, bem como, no caso de empate, exercer o voto qualificado para o desempate.

§1º. Na ausência temporária ou definitiva do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente, caso em que também exercerá o voto qualificado, se necessário.

§2º. O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser reeleito para dois mandatos consecutivos, e o mesmo Associado, ou em bloco, conforme o caso, não poderá ter conselheiro seu como Presidente em dois mandatos consecutivos.

Art. 31. O número de representantes do Conselho de Administração será determinado de acordo com a Faixa de Enquadramento de passageiros dia útil estimada para a data da posse dos conselheiros:

§1º. O Associado Operador, individualmente ou por Bloco, conforme o caso, que registre PAX/dia útil superior a 500.000 (quinhentos mil) fará jus à indicação de 01 (um) representante fixo no Conselho de Administração.

§2º. Os Associados Operadores, individualmente ou por Bloco, cujo PAX/dia útil seja inferior a 500.000 (quinhentos mil), concorrerão em conjunto a vagas de representantes adicionais, observado o seguinte:

I – assegurado, no mínimo, 01 (um) representante, o número de representantes para esta categoria corresponderá ao menor dentre os dois seguintes valores: (i) o quociente inteiro da

divisão da soma do PAX/dia útil do conjunto por 500.000 (quinhentos mil), desprezadas as frações), ou (ii) a quantidade de representantes definida no parágrafo 1º, supra, menos um;

II – Não havendo consenso entre os Associados desse conjunto, a escolha do representante se dará por votação, na qual cada Associado, individualmente ou em Bloco, terá direito a 01 (um) voto por vaga em disputa:

- a) em caso de empate, prevalecerá representante do operador com maior PAX/dia útil;
- b) definido o representante de uma vaga, o Associado que o indicou não participará da votação da vaga subsequente;
- c) aplicam-se às vagas seguintes os mesmos critérios previstos nas alíneas anteriores.

§3º. Os representantes indicados serão eleitos pela Assembleia Geral, para compor o Conselho de Administração, formalizando sua investidura mediante a assinatura de termo de posse, inclusive em relação a seus suplentes.

Art. 32. Poderão ser feitas adequações na composição do Conselho de Administração e nas faixas de contribuição no caso de mudanças no valor de PAX/dia útil de cada Associado, individualmente, ou por Bloco, conforme o caso:

I – em relação ao Associado Operador, individualmente ou por Bloco, conforme o caso, que registre redução no volume de passageiros transportados para PAX/dia útil para a faixa inferior a 500.000 (quinhentos mil) passageiros, por mais de 02 (dois) semestres consecutivos, a Assembleia Geral poderá decidir pela manutenção do Conselheiro até o fim do mandato, ou determinar a sua substituição;

II – em relação ao Associado Operador, individualmente ou por Bloco, que não possua membro titular fixo no conselho e registre elevação no volume de passageiros transportados para PAX/dia útil superior a 500.000 (quinhentos mil) passageiros, por mais de 02 (dois) semestres consecutivos, poderá solicitar revisão geral da composição do Conselho de Administração ao seu Presidente, a quem caberá convocar Assembleia Geral para esse fim.

§1º No caso de que trata o inciso II não haverá direito automático à vaga no Conselho de Administração, devendo a alteração ser deliberada pela Assembleia Geral.

§2º. Novo Associado Operador fará jus a um representante fixo já por ocasião de sua Admissão, desde que:

I – registre PAX/dia útil superior a 500.000 (quinhentos mil); e

II – assume contribuição ordinária, já por ocasião de sua admissão, enquadrada na Faixa 04 ou superior.

Art. 33. São requisitos para ser nomeado como Conselheiro e suplente:

I - Integrar a administração dos Associados Operadores ou de suas empresas controladoras, diretas ou indiretas, como diretor, mantendo vínculo trabalhista ou estatutário com as Associadas;

II – Possuir reputação ilibada;

III – não estar impedido por lei especial e não ter sido condenado por qualquer crime previsto em lei, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, sendo necessária avaliação prévia do Comitê de Ética e Integridade, que poderá solicitar esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 34. O mandato do Conselheiro é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser antecipado o término do mandato nos casos de alteração na composição do Conselho de Administração por força da modificação de representatividade entre os Associados, e nos demais casos previstos neste Estatuto Social.

§1º. O mandato dos Conselheiros deverá se estender até a realização da Assembleia Geral do exercício correspondente em que se deliberar pela eleição de novos membros.

§2º. É prerrogativa da Associada substituir o Conselheiro que tenha indicado, mesmo durante o mandato, dispensando-se manifestação da Assembleia Geral, desde que se enquadre nos requisitos do artigo 32 deste Estatuto;

§3º. Na hipótese de renúncia coletiva do Conselho de Administração, suas funções serão substituídas pela Diretoria Executiva até a indicação de novos representantes pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 35. Perderá o Mandato o Conselheiro que:

- a) perder vínculo trabalhista ou estatutário com a Associada que represente, ou sua controladora direta ou indireta, conforme o caso;
- b) seja representante de Associada excluída ou desassociada voluntariamente;
- c) seja nomeado por Associada que perder o direito de ter um representante como membro do Conselho de Administração;
- d) violar o Código de Ética.

Art. 36. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por 02 (dois) de seus membros ou pela Diretoria Executiva, podendo as reuniões ocorrer de forma presencial, semipresencial ou remota.

§1º. Não havendo consenso nas deliberações, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, desde que observado o quórum mínimo correspondente a mais de 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho de Administração.

§2º. As seguintes matérias estarão sujeitas a quórum qualificado, exigindo-se aprovação pelo número inteiro imediatamente superior a dois terços do total de membros do Conselho de Administração:

I– Aprovação ou alteração do Regimento e demais regras de governança;

II - Deliberação sobre a aplicação de suspensão ou exclusão de Associados, nos casos previstos neste Estatuto;

III - nomeação e destituição do Diretor Presidente;

§3º. Cada Conselheiro terá direito a 1 voto.

§4º. No caso de empate, o Presidente ou quem o substituir deverá também exercer o voto qualificado de desempate.

§5º. Na ausência do titular, somente poderá ser permitida a participação e exercício de voto por seu suplente, não se admitindo a participação ou votação por qualquer terceiro, ainda que por procuração.

§6º. Todas as reuniões do Conselho de Administração deverão ter ata, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes, devendo ser arquivada em repositório próprio.

Conselheiro Consultivo Externo

Art. 37. É facultado ao Conselho de Administração nomear 1 (um) Conselheiro Consultivo Externo, que comporá o Conselho, não terá direito a voto e não poderá concorrer a nenhuma posição eletiva da associação.

Parágrafo único. O Conselheiro Consultivo Externo deverá ser pessoa física ou jurídica, com reconhecida experiência técnica e estratégica no setor metroferroviário ou em áreas correlatas, e deverá assessorar os órgãos dirigentes.

Art. 38. São requisitos para ser nomeado Conselheiro Consultivo Externos:

I – ter reconhecida experiência técnica e estratégica no setor metroferroviário ou em áreas correlatas

II - não possuir vínculo empregatício ou estatutário com qualquer das Associadas, podendo, porém, manter relação profissional contratual na condição de consultor ou prestador de serviços, desde que preservada sua independência técnica.

§1º. Seu mandato será o estabelecido pelo Conselho de Administração, no ato de sua nomeação, devendo seu término coincidir com o mandato dos demais representantes do Conselho de Administração, permitida sua recondução.

§2º. O Conselheiro Consultivo Externo poderá ser remunerado, a critério do Conselho de Administração, por seus serviços à ANPTrilhos, conforme práticas de mercado, desde que não seja remunerado por qualquer dos Associados, ou por quaisquer de suas partes relacionadas, em virtude de relação profissional de qualquer natureza, inclusive, mas não se limitando à remuneração por consultorias ou serviços prestados sem vínculo com assuntos pertinentes à Associação.

§3º Na forma do Regimento, o Conselheiro Consultivo Externo deverá declarar por escrito, ao menos semestralmente, quaisquer relações ou vínculos existentes com Associados, ou com partes relacionadas suas, bem como se auferiu eventual remuneração percebida ou esperada em decorrência de tais vínculos.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Associação, cabendo-lhe implementar as diretrizes fundamentais e as decisões emanadas das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, como também definir escopo e atribuições da área administrativa e cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias.

Art. 40. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Presidente.

Art. 41. São atribuições da Diretoria Executiva:

I – Representação institucional e condução de reuniões

- a) Representar a associação perante os poderes públicos (federal, estadual, distrital e municipal) e perante pessoas privadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Constituir procuradores, inclusive outorgando procurações “ad judícia” e “ad judícia et extra”.
- c) Assinar correspondências;
- d) celebrar convênios e demais parcerias, observado o art.28;
- e) celebrar contratos em nome da ANPTrilhos, nos limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração.

II – Cumprimento de normas e supervisão geral

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Código de Conduta e Ética e as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b) Superintender todos os serviços da ANPTrilhos, e nos casos de situações urgentes e imprevistas de competência de o Conselho de Administração solicitar a realização de reunião extraordinária;
- c) Fixar normas de organização e de execução dos serviços internos da ANPTrilhos;
- d) Superintender o serviço administrativo e financeiro da ANPTrilhos;
- e) Superintender os trabalhos técnicos da ANPTrilhos, em especial os a cargo de Comitês e Grupos de Trabalho.

III – Planejamento e orçamento

- a) Elaborar Relatório Anual de Atividades para avaliação do Conselho e posterior apreciação pela Assembleia Geral Ordinária, incluindo, entre outras, as atividades realizadas no Fórum de Líderes Operadores;
- b) Elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-a à apreciação do Conselho de Administração;
- c) Elaborar o planejamento estratégico da Associação e o Plano de Ação anual;
- d) Autorizar a realização de despesas aprovadas e constantes do orçamento anual;

IV – Gestão administrativa, financeira e patrimonial

- a) Manter sob controle os fluxos de fundos e as aplicações financeiras da ANPTrilhos;
- b) Elaborar balancetes trimestrais e o balanço anual e prestar contas periodicamente ao Conselho de Administração;
- c) Aplicar, quando for o caso, os recursos da ANPTrilhos;
- d) Inventariar e manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais móveis e imóveis da ANPTrilhos;

e) Providenciar a cobrança das contribuições devidas pelos Associados.

f) Abrir e encerrar contas bancárias, assinar contratos, requisitar e assinar cheques, movimentar contas bancárias inclusive por meio eletrônico, representando a Associação junto a instituições financeiras;

V – Gestão de pessoas e comunicação interna

a) Admitir e dispensar empregados, bem como contratar fornecedores em geral, observada a dotação orçamentária aprovada;

b) Expedir circulares e outros avisos aos Associados.

VI – Atividades técnicas e institucionais

a) Promover a realização de trabalhos técnicos de interesse comum dos Associados, seja por meio de Comitês, Grupos de Trabalho ou terceiros;

b) Propor ao Conselho de Administração a criação de Comitês e Grupos de Trabalho;

c) Realizar, preferencialmente em conjunto com outras entidades do setor, cursos, seminários, congressos e outros eventos que promovam o transporte metroferroviário e propiciem ganhos de conhecimento aos participantes;

d) Intercambiar informações, publicações e materiais informativos com entidades afins.

e) Desempenhar outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nas competências atribuídas ao Diretor Presidente, a ANPTrilhos poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Presidente, por 02 procuradores, atuando em conjunto, ou por 01 procurador e pelo Presidente do Conselho de Administração, atuando conjuntamente.

CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da Associação, de caráter permanente, independente e colegiado, com atuação nos limites deste Estatuto e da legislação aplicável

Art. 43. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos indicados pelos Associados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º. É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargos de gestão administrativa ou representação executiva da Associação, bem como a participação em atividades que possam configurar conflito de interesses.

§2º. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos requisitos para nomeação como membro do Conselho de Administração, inclusive no que se refere à posse, perda de mandato e demais disposições aplicáveis.

§3º. Na ausência do titular, somente poderá ser permitida a participação e exercício de voto por seu suplente.

§4º. A Assembleia nomeará o Presidente do Conselho Fiscal, a quem competirá convocar as reuniões e presidir os trabalhos.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Associação, apresentadas pela Diretoria Executiva, e sobre elas emitir parecer à Assembleia Geral, podendo solicitar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários para instruí-lo e, em especial:

I – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis da Associação, bem como solicitar informações ao Conselho de Administração e ao Diretor Presidente;

II – emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais, para apreciação pela Assembleia Geral;

III– recomendar à Assembleia medidas que julgar necessárias para correção de irregularidades ou melhoria da gestão financeira;

IV – convocar Assembleia Geral, caso se verifique motivo grave ou urgente relacionado à administração econômico-financeira.

Art. 45. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração.

§1º. O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente, com 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de correspondência enviada pelo correio ou e-mail, devendo ser confirmado o seu recebimento.

§2º Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados na reunião caso haja presença e concordância de todos os membros do Conselho Fiscal.

§3º. O membro do Conselho Fiscal não poderá se fazer representar por procurador nas reuniões do Conselho Fiscal.

§4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

§5º. A ata da reunião, após assinada pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo secretário “ad hoc” da reunião, e demais membros presentes, será arquivada, juntamente com a lista de presença e documentação pertinente, em arquivo específico na sede da Associação, onde permanecerá à disposição de qualquer Associado.

§6º. O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral no caso de constatação de possíveis irregularidades.

AUDITORIA INDEPENDENTE

Art. 46. A Associação deverá contratar auditoria independente para revisão das demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O responsável pela empresa de auditoria independente contratada deverá apresentar o parecer de auditoria na reunião ordinária do Conselho Fiscal.

FÓRUM DE LÍDERES DE OPERADORES

Art. 47. O Fórum de Líderes de Operadores tem a função de assessoramento ao Conselho de Administração, consultivo, visando contribuir em temas estratégicos, incluindo decisões orçamentárias e de governança, questões jurídico-regulatórias e assuntos pré-competitivos.

Art. 48. São Atribuições do Fórum de Líderes de Operadores:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Código de Ética e o Regimento;

II - propor regulamentos e instruções para a Associação;

III - detalhar e apoiar o desenvolvimento de estratégias para execução das políticas, planos, metas e diretrizes de atuação da Associação, previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;

IV - auxiliar na elaboração de trabalhos, monografias, estudos e outros documentos;

V - sugerir a contratação de entidades de apoio para a elaboração de trabalhos, monografias, estudos e outros documentos, dentro dos limites orçamentários previamente aprovados pelo Conselho de Administração;

VI - Acompanhar os trabalhos técnicos da Associação, em especial os a cargo dos Comitês Técnicos

VII - contribuir em temas estratégicos, incluindo decisões orçamentárias e de governança, questões jurídico-regulatórias e assuntos pré-competitivos.

Art. 49. O Fórum é composto pelos representantes do Conselho de Administração bem como por 01 (Um) representante e respectivo suplente, de cada Associado Operador que seja integrante preferencialmente de sua diretoria, estatutária ou não-estatutária, e será coordenado pelo Diretor Presidente.

§1º. A Diretoria Executiva poderá autorizar a participação de pessoas convidadas no Fórum de Líderes de Operadores.

§2º. As reuniões ordinárias do Fórum devem ocorrer, no mínimo, a cada seis meses, podendo haver reuniões extraordinárias sempre que convocadas pela Diretoria Executiva.

§3º. A ata da reunião, após assinada por todos os participantes das reuniões, será arquivada, juntamente com a lista de presença e documentação pertinente, em arquivo específico na sede da Associação, onde permanecerá à disposição de qualquer Associada.

COMITÊS TÉCNICOS

Art. 50. Os Comitês e Fóruns são órgãos de assessoramento de natureza consultiva e que têm como objetivo conferir subsídios técnicos por meio de recomendações, apurações, avaliações e pareceres para a tomada de decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e/ou da Diretoria Executiva bem como promover a troca de experiências entre as associadas sobre temas afetos ao escopo de trabalho de cada comitê, além de gerar conteúdo propositivo para apoio à agenda estratégica da ANPTrilhos.

Art. 51. São Comitês Permanentes, os quais serão órgãos exclusivamente consultivos, sem caráter decisório:

I - Comitê Jurídico-Regulatório, tendo como objetivo analisar e interpretar leis, decretos, regulamentações e proposições para contribuir com os trabalhos internos;

II - Comitê de Inteligência Setorial, tendo como objetivo aprimorar a qualidade dos dados e informações estatísticas dos sistemas de transporte de passageiros sobre trilhos;

III - Comitê Técnico-Operacional, tendo como objetivo a promoção da qualidade operacional, a redução de custos e a eficiência do setor, bem como a minimização de riscos relacionados à segurança dos passageiros e continuidade da operação;

§1º - Os Comitês e o Fórum serão disciplinados por este Estatuto, pelo Regimento e por seus Regimentos Internos.

§2º. O Conselho de Administração poderá, por proposta da Diretoria Executiva, dos seus Conselheiros ou de qualquer de seus membros Associados, instituir novos comitês, Grupos de Trabalho e Fóruns Temáticos para tratar de temas específicos.

§3º. Conforme dispuser o Regimento Interno, os Comitês deverão ser coordenados obrigatoriamente por representante técnico da ANPTrilhos.

COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 52. O Comitê de Ética será composto por número ímpar de membros dentre os associados operadores, sendo pelo menos três (3) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração, dentre representantes das Associadas Operadoras, com notório conhecimento técnico e reputação ilibada, para mandato coincidente com o deste.

Parágrafo único. O Comitê de Ética e Integridade tem a função de assessoramento do Conselho de Administração.

Art. 53. Será responsável pela verificação contínua da conformidade da Associação, em relação, sobretudo:

I - ao fortalecimento da integridade, bem como à prevenção e ao combate à corrupção;

II - ao aprimoramento dos processos de governança; e

III - ao gerenciamento de riscos relativos aos objetivos da ANPTRILHOS.

IV - garantir o funcionamento e acessibilidade, de forma segura e confiável, do Canal de Ética e canais corporativos destinados à preservação da ética

V - conduzir investigações internas, reportando as apurações ao Conselho de Administração com recomendação para a aplicação de sanções;

VI - Analisar propostas de alteração do estatuto, elaborar políticas anticorrupção, brindes e de conflitos de interesse

VII - Zelar pela observância do Estatuto Social, do Código de Conduta e das normas internas da Associação,

VIII - apresentar recomendações ao Conselho de Administração sobre potenciais conflitos de interesse bem como sobre medidas preventivas e corretivas necessárias para assegurar a integridade institucional.

Art. 54. As atividades do Comitê se darão de forma autônoma e independente, e as suas atividades deverão ser reportadas diretamente ao Conselho de Administração, o qual ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do órgão.

CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 55. A ANPTrilhos atuará em plena conformidade com a legislação aplicável, observando os mais altos padrões éticos e de integridade, em consonância com as melhores práticas de governança corporativa e compliance vigentes, e, além do Código de Ética, implementará e manterá Canal de Denúncias, com tratamento sigiloso e proteção ao denunciante, observadas as leis aplicáveis.

Parágrafo único. Para fortalecer as práticas de integridade, prevenção e o combate à corrupção, a ANPTrilhos desenvolverá programas de integridade, instituirá políticas, treinamentos e procedimentos que guiarão as ações e relações da Associação com os entes públicos e privados.

CAPÍTULO V - DAS RECEITAS, DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS E DO PATRIMÔNIO

RECEITAS

Art. 56. O patrimônio será aplicado integralmente na consecução das finalidades; a ANPTrilhos não distribuirá lucros, bonificações, vantagens pecuniárias ou assemelhadas a suas Associadas sob nenhum pretexto.

Art. 57. Constituem fontes de receita da ANPTrilhos:

I – as contribuições ordinárias;

II – as contribuições extraordinárias;

III – patrocínios;

IV – multas e juros de mora incidentes sobre as prestações e contribuições devidas pelas Associadas e não pagas no respectivo vencimento;

V – receitas patrimoniais e rendimentos de aplicações financeiras;

VI – saldos de eventos realizados pela ANPTrilhos;

VII – quaisquer outras receitas eventuais, inclusive serviços eventuais, doações, subvenções, legados e outros atos de liberalidade das Associadas ou terceiros.

§1º. O Diretor Presidente poderá rejeitar doações, legados, subvenções, e outras que contenham encargos ou gravames que sejam contrários aos seus objetivos, que comprometam sua autonomia e independência técnica, ou que provenham de fontes consideradas inapropriadas.

§2º. A Associação, a critério do Conselho de Administração, poderá distribuir, entre seus empregados remunerados por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, inclusive Diretor Presidente, bônus por eficiência ou atingimento de metas, inclusive com base na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Art. 58. Os Associados pagarão contribuições financeiras ordinárias e/ou extraordinárias a serem calculadas e aprovadas na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo único. As contribuições dos Associados serão classificadas como:

I - Ordinárias: destinadas ao custeio das atividades operacionais e aos projetos estratégicos da Associação, calculadas pelo Conselho de Administração tendo como referência o orçamento anual aprovado e o quadro de Associados ao tempo de sua aprovação; e

II - Extraordinárias: não previstas em orçamento e previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 59. A contribuição ordinária mensal devida por todos os Associados será proposta anualmente, quando da formulação do orçamento, pelo Conselho de Administração e aprovada em Assembleia Geral, de acordo com os critérios de rateio previstos neste Estatuto, baseados no volume de passageiros transportados por dia útil (“PAX/dia útil”).

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá aprovar receitas e contribuições associativas extraordinárias não previstas no orçamento, decorrente de novos contratos, a serem rateadas conforme critério estabelecido em reunião do Conselho de Administração.

Art. 60. Para determinação do valor das contribuições devidas por cada associado, cada associado será enquadrado em faixas de acordo com o volume de passageiros transportados por dia útil (“PAX/dia útil”), onde:

I – as operadoras privadas que integrem um “grupo econômico” serão consideradas em Bloco, computando-se a soma do PAX/dia útil de todas as Associadas integrantes do mesmo Bloco;

II – as operadoras públicas serão consideradas individualmente, ainda que integrem a Administração Pública Indireta da mesma esfera governamental.

§1º. A contribuição devida por cada Associado Operador, individualmente ou em Bloco, conforme o caso, será calculada mediante o enquadramento em uma das seguintes Faixas, segundo o quantitativo de passageiros transportados por dia útil (PAX/dia útil), apurado e divulgado periodicamente pela ANPTrilhos com base na média do PAX/dia útil do último semestre do ano-calendário anterior ao da apuração e do 1º semestre do ano corrente, conforme os critérios de rateio detalhados no **Anexo** a este Estatuto:

Média PAX/dia útil	Faixa de Enquadramento	Cota-Base (“FCB”)
até 50.000	01	1,00

de 50.001 a 100.000	02	3,00
de 100.001 a 300.000	03	6,25
de 300.001 a 1.000.000	04	7,50
de 1.000.001 a 2.000.000	05	12,50
de 2.000.001 a 3.500.000	06	25,00
acima de 3.500.001	07	37,50

§2º. O ASSOCIADO NÃO OPERADOR será enquadrado na Faixa 01.

§3º. A Contribuição Ordinária será devida por cada Associado, ou Bloco, conforme o caso, em 12 cotas mensais, do ano-calendário a que corresponder o Orçamento a ser custeado. O Associado que efetivar o pagamento à vista, até a data de vencimento da cota de Janeiro, fará jus a desconto de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor de sua contribuição ordinária anual.

§4º. Para associados que compõem um bloco, a contribuição ordinária poderá ser recolhida individualmente por cada Associada ou em Bloco, devendo o Bloco indicar a forma de recolhimento até o vencimento da parcela de janeiro do ano calendário.

§5º. O valor das contribuições determinadas para cada Associado não será alterado mesmo no caso de ingresso, desligamento ou exclusão de Associado à ANPTrilhos, ou de alteração da representatividade durante o ano-calendário, exceto nos casos em que houver redução de receitas esperadas para o exercício em montante superior a 20% do valor previsto em orçamento, caso em que a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho de Administração propostas medidas compensatórias e mitigadoras, de modo a compensar a redução das receitas, inclusive o eventual aumento das contribuições ordinárias ou a realização de uma contribuição extraordinária para o exercício corrente.

CAPÍTULO VI – INADIMPLÊNCIA

Art. 61. A inadimplência do Associado quanto à obrigação de arcar com suas Contribuições ordinárias ou extraordinárias constitui um risco concreto para a sustentabilidade financeira e previsibilidade orçamentária da Associação, sujeitando-se às penalidades a seguir estabelecidas:

§1º. Em caso de atraso no adimplemento da Contribuição Ordinária por 3 (três) meses consecutivos, incidirá, sobre o valor total em aberto, a partir do 4º mês de atraso, correção monetária pelo INPC ou o índice que o substituir, além de juros de mora de 1% ao mês calculados "pro rata die" e multa contratual de 10% (dez por cento).

§2º. Em caso de inadimplência no pagamento das contribuições por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses intercalados dentro do mesmo exercício social, o associado terá automaticamente suspensos todos os direitos previstos neste Estatuto, inclusive o de voto e de participação nas instâncias deliberativas.

§3º. Nos termos do Regimento, e sem prejuízo da cobrança executiva das Contribuições vencidas e vincendas que sejam devidas, o processo de aplicação das penalidades por

inadimplência seguirá escalonamento progressivo: a) Advertência formal; b) Elaboração de plano de regularização; c) Suspensão; d) Exclusão.

§4º. A reintegração do associado excluído por inadimplência ficará condicionada à quitação integral da dívida, acrescida da multa e demais encargos estabelecidos no §1º deste Artigo.

§5º. Poderá ser concedido pelo Conselho de Administração:

I – exoneração de pagamento de até 03 cotas da Contribuição Ordinária, em casos de calamidade pública, força maior ou outras hipóteses de igual relevância;

II – desconto sobre os encargos financeiros e parcelamento sobre valores devidos caso o Associado inadimplente apresente plano de regularização, condicionado ao efetivo cumprimento do plano.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, GARANTIAS, DISSOLUÇÃO

Exercício Social

Art. 62. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano civil.

Garantias a Terceiros

Art. 63. É vedado à ANPTrilhos a prestação de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

Parágrafo único. A ANPTrilhos poderá adquirir seguro em favor de qualquer Diretor, conselheiro ou empregado seu que incorra em eventual responsabilidade oriunda de sua posição ou cargo na ANPTrilhos.

Dissolução e Destinação de Patrimônio

Art. 64. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente será destinado a entidade congênere sem fins lucrativos, por deliberação da Assembleia, a quem competirá estabelecer os procedimentos aplicáveis.

§1º. Após a liquidação de todas as obrigações e recebidas as contas do ativo realizável, o patrimônio líquido que for apurado deverá ser doado a uma entidade de fins não econômicos útil ao desenvolvimento da infraestrutura de mobilidade de passageiros ou a uma ou mais instituições de caridade de notória benemerência, definidas pela Assembleia Geral.

§2º. A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus Associados ou dirigentes.

CAPÍTULO VIII – REGIMENTO

Art. 65. A ANPTrilhos terá um Regimento, que é subordinado e não poderá contradizer este Estatuto, o qual disporá sobre:

a) as normas e procedimentos necessários para a execução e cumprimento deste Estatuto;

- b) as normas que regerão as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) estrutura organizacional da ANPTrilhos e detalhamento das atribuições;
- d) normas que regerão o funcionamento e participação dos Associados nos Comitês, Forças-Tarefa e Fóruns, bem como seus respectivos objetivos;
- e) direitos e deveres das Associadas em relação ao Sistema de Dados da ANPTrilhos;
- f) aspectos relacionados à imagem e uso da marca; e
- g) proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Este Estatuto Social entra em vigor na data em que for aprovado em Assembleia Geral da ANPTrilhos.

§1º. O Conselho de Administração definirá prazo de transição para a implantação das modificações na estrutura organizacional, inclusive aprovação de novo Regimento Interno e Código de Ética e Conduta.

§2º. O mandato dos integrantes do Conselho de Administração em vigor na data de aprovação deste novo Estatuto será respeitado, até a posse de novos representantes, eleitos nos termos deste novo Estatuto.

§3º. O Comitê de Ética e Integridade deverá ser instalado até a primeira reunião do Conselho de Administração do ano subsequente ao da aprovação deste Estatuto e até o seu pleno funcionamento a Diretora Executiva deverá contratar empresa externa para executar a função prevista no art. 9º deste Estatuto.

Art. 67. Este Estatuto Social será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil e fica eleito o Foro Central de Brasília-DF como competente para conhecer e dirimir dúvidas sobre a aplicação deste Estatuto Social ou para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Estatuto Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado por:

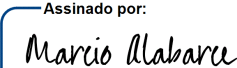


50663F67CB004E2...

Joubert Fortes Flores Filho

Presidente do Conselho de Administração da ANPTrilhos

Assinado por:



4D27EEFAEAD947E...

Marcio Roberto Alabarce

OAB/SP - 185516

Anexo

Critério de cálculo e rateio da contribuição ordinária

1) Base de cálculo

A contribuição ordinária será definida com base no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral, sendo rateada entre os Associados, individualmente ou por Bloco, conforme enquadramento em Faixas de Passageiros Transportados por Dia Útil (“PAX/dia útil”).

2) Período de apuração

A contribuição aplicável ao ano de execução do orçamento e pagamento das contribuições (Ano 1) será definida na Assembleia realizada no 2º semestre do (Ano 0).

O enquadramento em cada Faixa será feito com base na média de PAX/dia útil apurada e divulgada pela ANPTrilhos, considerando:

- o 2º semestre do ano anterior (Ano –1); e
- o 1º semestre do ano corrente ao do cálculo do rateio (Ano 0).

3) Operadores novos

Para operadores metroferroviários com início de operação inferior a 1 (um) ano, o Conselho de Administração poderá autorizar o enquadramento com base em estimativas futuras de PAX/dia útil.

4) Tabela de Faixas e Cotas-Base (FCB)

A cota-parte de cada Associado, individualmente, ou em Bloco, conforme o caso, é feita mediante o enquadramento em uma das Faixas constantes da seguinte Tabela, para os quais corresponde um determinado valor de “Cota-Base” (FCB):

Média PAX/dia útil	Faixa de Enquadramento	Cota-Base (“FCB”)
até 50.000	01	1,00
de 50.001 a 100.000	02	3,00
de 100.001 a 300.000	03	6,25
de 300.001 a 1.000.000	04	7,50
de 1.000.001 a 2.000.000	05	12,50
de 2.000.001 a 3.500.000	06	25,00
acima de 3.500.001	07	37,50

O Associado Não Operador será enquadrado na Faixa 01.

5) Cálculo do Fator de Rateio (FR_{total})

O Fator de Rateio corresponde à soma, em todas as faixas, do número de Associados ou Blocos enquadrados multiplicado pela respectiva Cota-Base:

$$FR_{total} = \sum_{j=1}^7 (N_j \times FCB_j)$$

onde:

- N_j = número de Associados ou Blocos enquadrados na Faixa j.
- FCB_j = Cota-Base atribuída à Faixa j.

6) Cálculo da contribuição individual

A contribuição de cada Associado (ou Bloco), pertencente à Faixa i, é calculada pelo quociente entre o produto da multiplicação do orçamento anual com a respectiva cota-base, pelo Fator de Rateio Total, expresso pela seguinte fórmula:

$$C_i = \frac{O \times FCB_i}{FR_{total}}$$

onde:

- O = orçamento anual aprovado;
- FCB_i = Cota-Base da Faixa em que o Associado/Bloco estiver enquadrado;
- FR_{total} = Fator de Rateio total.

7) Tabela ilustrativa

Como ilustração, considere-se a seguinte tabela ilustrativa para o cálculo da contribuição individual.

Média PAX/dia útil	Faixa	Cota-Base ("FCB")	Número de associados/ Bloco	Fator de Rateio FR = (FCB x Associados)	Contribuição individual
até 50.000	1	1,00	N_{faixa1}	$N_{faixa1} \times 1,00$	Orçamento = $FCB_{faixa1} / FR_{total}$
de 50.001 a 100.000	2	3,00	N_{faixa2}	$N_{faixa2} \times 3,00$	Orçamento = $FCB_{faixa2} / FR_{total}$
de 100.001 a 300.000	3	6,25	N_{faixa3}	$N_{faixa3} \times 6,25$	Orçamento = $FCB_{faixa3} / FR_{total}$
de 300.001 a 1.000.000	4	7,50	N_{faixa4}	$N_{faixa4} \times 7,50$	Orçamento = $FCB_{faixa4} / FR_{total}$
de 1.000.001 a 2.000.000	5	12,50	N_{faixa5}	$N_{faixa5} \times 12,50$	Orçamento = $FCB_{faixa5} / FR_{total}$
de 2.000.001 a 3.500.000	6	25,00	N_{faixa6}	$N_{faixa6} \times 25,00$	Orçamento = $FCB_{faixa6} / FR_{total}$
acima de 3.500.001	7	37,50	N_{faixa7}	$N_{faixa7} \times 37,50$	Orçamento = $FCB_{faixa6} / FR_{total}$
$\Sigma = "FR_{total}"$					

Assinado por:



50663F67CB004E2...

Joubert Fortes Flores Filho

Presidente do Conselho de Administração da ANPTrilhos

Assinado por:



4D27FEFAEAD947E...

Marcio Roberto Alabarce

OAB/SP - 185516